



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR**

**REGIMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Este regimento disciplina as normas para a realização do Processo de Eleição aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Biologia Celular (PNBC), do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará, para o período de **Outubro de 2019 a Setembro de 2021**.

**CAPÍTULO II**

**Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE), instaurada pelo Colegiado do Programa em reunião ordinária, está constituída por 3 (três) membros efetivos como segue:

**MEMBROS TITULARES:**

**Diego Di Felipe Ávila Alcântara**- Presidente

Membro do PPGNBC

**Anderson Manoel Herculano Oliveira da Silva** - Secretário

Docente lotado no Instituto de Ciências Biológicas

**Marcelo de Oliveira Bahia** - Suplente

Docente lotado no Instituto de Ciências Biológicas

§ 1º - Fica vedada aos membros efetivos da CE a participação como candidatos ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito;

§ 2º - O secretário substituirá o presidente em seus eventuais impedimentos;

Art.3º - A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a Eleição.

Art.4º- Compete à Comissão:

I – Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição que se refere a este regimento;

- II- Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- III - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- IV - Deferir a inscrição dos candidatos;
- V - Divulgar as listas das chapas;
- VI - Organizar e definir a seção eleitoral;
- VII - Elaborar a cédula eleitoral;
- VIII – Publicar as listas dos eleitores aptos, até 07(sete) dias antes das eleições;
- IX – Atuar como membros da mesa Receptora;
- X - Totalizar os resultados parciais divulgando-o juntamente com os resultados finais;
- XI - Decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância;
- XII - Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo Único – A CE, sempre que necessário poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam fiscais ou parentes dos candidatos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Colégio Eleitoral**

Art.5º- Constituem o colégio eleitoral Professores efetivos credenciados no PNBC;

§ único - A lista com os nomes dos votantes estará à disposição da comunidade na Secretaria do PNBC 10 (dez) dias úteis antes do dia da eleição. Caberá recurso à Comissão Eleitoral durante 05 (cinco) dias úteis a partir desta data. A lista definitiva será divulgada 03 (três) dias úteis antes do dia da eleição, não cabendo mais recursos sobre este mérito.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos candidatos**

Art.6º- São elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador todos os docentes credenciados no PNBC.

§ 1º - A aferição de efetividade do exercício do docente que trata o caput deste artigo será expedida pela Secretaria do PNBC.

§ 2º - Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste regimento.

Art.7º- As inscrições dos candidatos a Coordenador e Vice Coordenador, em uma mesma chapa, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral, e serão realizadas na Secretária do PNBC, acompanhadas de expressa concordância dos candidatos.

§ 1º - O ofício de inscrição de cada chapa conterà 01 (um) nome para Coordenador e 01 (um) nome para Vice Coordenador do Programa.

§ 2º - Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos a Coordenador e Vice Coordenador e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos inscritos, a chapa deverá apresentar um

nome para substituir o impedido, sendo vedada a inscrição de candidatos que já tenham sido inscritos em outra chapa.

Art. 8º- A inscrição dos candidatos será realizada das **08:00 às 12:00 a partir do dia 02 de setembro até 05 de setembro de 2019.**

## **CAPÍTULO V**

### **Das eleições**

Art.9º- A eleição será realizada apenas na condição de mais de uma chapa haver se inscrito para o pleito, como trata o artigo 7º deste Regimento.

Parágrafo único - No caso supramencionado, havendo apenas uma chapa inscrita, a homologação da mesma ocorrerá em Reunião Extraordinária do Colegiado do PNBC, a ser convocada para este fim.

Art.10º - A eleição de que tratam os artigos 1º e 9º deste regimento, desde que obedecidas as condições do artigo 9º, será realizada no dia **13 de setembro de 2019, das 7:30 até as 17:00 horas.**

Art.11º- A seção eleitoral, definida pela Comissão Eleitoral, funcionará na Secretaria do PNBC, Instituto de Ciências Biológicas (UFPA). No entanto, a votação também poderá ser realizada por manifestação de voto on-line (via e-mail da pós-graduação: [posneurobc@ufpa.br](mailto:posneurobc@ufpa.br)).

Art.12º- A seção eleitoral corresponde a Mesa Receptora de votos.

Art.13º- A Mesa Receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral de acordo com o disposto no Art 2º.

§ 1º - Só poderão permanecer na seção os componentes da Mesa.

§ 2º - A seção conterà 1 (uma) urna manual, a listagem dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 3º - A listagem dos eleitores e o material para votação será aquele oficialmente distribuído pela CE.

§ 4º - A ata da seção deverá ser assinada pelo presidente e secretário.

§ 5º - Os membros da Mesa deverão votar no decorrer da eleição.

Art.14º - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

Art.15º - O eleitor deverá escrever, na cédula, nos espaços reservados, o nome dos candidatos a Coordenador e Vice Coordenador em quem estão votando.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da apuração e totalização dos votos**

Art.16 - A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora que se transformará em apuradora logo após o encerramento da votação.

§ 1º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os integrantes da Mesa Apuradora e os fiscais.

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais;

§ 3º - As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas pela Mesa Apuradora, em primeira instância (presidente e secretário).

Art.17º - Serão anuladas as cédulas que:

- a) Não contiverem a autenticação da Mesa;
- b) Não corresponderem ao modelo oficial.
- c) Contiverem rasuras ou outros escritos diferentes da marcação do voto em uma das chapas.

Parágrafo Único- As cédulas e os votos válidos, ou não, retornarão, após sua apuração, à urna que será lacrada e guardada, para efeito de julgamento de recursos impetrados.

Art.18º - O resultado da eleição será expresso pelo número total de votos conquistados por cada chapa.

Art. 19º - No boletim de apuração deverão constar:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) A votação obtida por candidato;
- e) O número de votos em separado.

Art. 20º - Todos os recursos referentes a quaisquer atos eleitorais, terão procedimento de acordo com o que estabelece o Código Eleitoral vigente, e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º - Em última instância, os recursos de que trata o capítulo deste artigo serão apreciados pelo Colegiado do PNBC.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de um dia útil contado a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e Julgadora em cada instância, no mesmo prazo.

Art.21º - Concluído o processo eleitoral, a CE estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art.22º- Será considerada eleita a chapa que tiver obtido o maior número absoluto de votos, de acordo com o art. 18º.

Art.23º - Em caso de empate haverá uma nova eleição 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado, concorrendo a esta apenas as chapas empatadas.

Art.24º - A CE divulgará imediatamente os resultados finais da eleição após a conclusão da apuração e julgados os recursos. Parágrafo Único - A CE enviará por ofício, o resultado final da eleição à Secretaria do PNBC, acompanhado do mapa geral do pleito, para divulgação ao colegiado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Homologação do Processo Eleitoral**

Art. 25º - O Colegiado do PNBC reunir-se-á ordinariamente para a homologação do resultado da eleição à comunidade acadêmica.

Art. 26º - Homologado o resultado do processo de eleição, o Colegiado do PNBC providenciará o encaminhamento à Administração Superior dos nomes mais votados para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do PNBC, Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 27º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última pelo Colegiado do PNBC.

Art. 28º - Este Regimento entra em vigor a partir de sua data de aprovação pelo Colegiado do PNBC.

**Prof. Dr Diego Di Felipe Ávila Alcântara**  
**Presidente**